CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 140 / 91
CM-PALMITAL 06 / 05 / 91
Sydnay Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Justiça
Legislação e Redação
Em 06 / 05 / 91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 19 /91

Cria e regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Artigo 2º - O programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto nos artigos 55 da Lei nº 8.078, de 11.09.90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as para assistência judiciária, Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais;

V - incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias em Proteção ao Consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio);

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

-segue...

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Artigo 4º - O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Artigo 5º - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor;

II - Um representante do executivo municipal;

III - Um representante da Associação Comercial.

Artigo 6º - Esta lei, entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 1.991.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares

A Constituição Federal nos seus artigos 5º, inciso XXXII e 24, incisos V e VIII, arrolou entre os direitos e garantias fundamentais, os direitos do consumidor.

A Lei nº 8.078/90, de 11.09.90, artigo 106, determina que é competência do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor - DNPDC coordenar a política nacional de

-segue....

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

defesa do consumidor.

Para tanto o CNPDC concebeu, dentre outros projetos de trabalho, o da Municipalização da Defesa do Consumidor, que consiste no apoio à criação de Órgãos municipais com esta finalidade específica.

Tal projeto reveste-se de inegável importância, uma vez que as relações de consumo ocorrem preponderantemente no Município, onde o consumidor anseia por orientação correta e afetiva defesa de seus direitos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 1.991.

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Vereador

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03/06/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 03/06/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04/junho/91
OFÍCIO Nº 421/91

Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO